



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO

PROJETO DE LEI Nº 1422025

Dispõe sobre o uso de “Drones” nas
ações de combate à Dengue no
Estado de Roraima

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o uso de “drones de pulverização” e "drones de monitoramento equipados com câmeras" nas ações de combate à dengue no Estado de Roraima.

§ 1º- Para efeitos desta Lei, entende-se por “drone” o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente.

§ 2º- O Governo do Estado poderá utilizar os “drones de pulverização" para aplicação exclusiva de biolarvicida aprovado pela Anvisa, que comprovadamente não irá acarretar danos à saúde dos seres humanos e animais.

§ 3º - Fica proibido o uso do "drone de pulverização" para a dispersão de agrotóxicos ou outros produtos químicos similares que possam causar danos à saúde de seres humanos e animais.

§ 4º- Na utilização de ações de combate à dengue o equipamento (drone de monitoramento) deverá identificar possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de controle, tais como, entre outros:

- I-** Terrenos com frente murados;
- II-** Imóveis abandonados;
- III-** Imóveis sem moradores.
- IV-** Sob a recusa do proprietário do imóvel.
- V** - Locais de difícil acesso aos agentes.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO

Art. 2º - Após a localização dos criadouros do mosquito Aedes Aegypt pelo drone de monitoramento, o proprietário do imóvel deverá ser identificado e intimado a realizar as adequações necessárias para que o risco de reprodução do mosquito seja eliminado.

Parágrafo Único: Os dados e imagens provenientes das práticas previstas serão protegidos pela Administração Pública e terceiros eventualmente contratados, conforme regras da Lei 13.709/2018, e utilizados unicamente para o fim proposto na presente lei.

Art. 3º - O "Drone de pulverização" poderá ser usado em locais de difícil acesso aos agentes de controle e em locais onde demandam de maior quantidade de biolarvicida.

Art. 4º - Fica o Governo do Estado, através de seus órgãos competentes, encarregado de conseguir as autorizações para o uso de tais equipamentos junto aos órgãos Estaduais e Federais, tais como a Agência Nacional de Aviação Civil- ANAC.

Art. 5º - A Administração Pública Estadual fica autorizada a celebrar parcerias com a iniciativa privada na utilização de equipamentos(drones) e manuseios dos mesmos

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a autorização do uso de drones de monitoramento e pulverização nas ações de combate à dengue no Estado de Roraima, como estratégia tecnológica de apoio às políticas públicas de saúde e vigilância epidemiológica.

A dengue tem se apresentado como um grave problema de saúde pública em todo o país, e Roraima não é exceção. O crescimento urbano desordenado, a dificuldade de acesso a certos imóveis e terrenos abandonados, bem como a resistência de alguns moradores em permitir a entrada de agentes de controle, são obstáculos reais no enfrentamento eficaz ao mosquito *Aedes aegypti*.

O uso de drones equipados com câmeras permite a identificação de possíveis criadouros em locais de difícil acesso, murados ou abandonados, ampliando a capacidade de monitoramento dos agentes de saúde. Já os drones de pulverização, utilizados com responsabilidade e base legal, oferecem uma alternativa segura para aplicação localizada de biolarvicidas aprovados pela Anvisa, sem o risco de exposição direta de profissionais ou uso de agentes químicos nocivos.

Do ponto de vista jurídico, o projeto respeita os princípios constitucionais da proteção à saúde, da dignidade da pessoa humana e da legalidade, além de garantir a proteção de dados e imagens conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018. A proposta também prevê a observância das normas da ANAC, assegurando o uso regular e autorizado das aeronaves não tripuladas.

Ademais, ao prever a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada, o projeto promove a economicidade e viabiliza maior agilidade na implementação das ações, sem comprometer o interesse público.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO

Assim, justifica-se a presente proposta como um passo inovador e necessário no fortalecimento das políticas estaduais de combate à dengue, priorizando a saúde da população e o uso consciente de tecnologias a serviço do bem comum.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de junho de 2025.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL